
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27/2022

DECRETO Nº 027/2022.

DEFINE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE
MÉRITO E DESEMPENHO PARA
PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO DE
GESTOR ESCOLAR DAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO
ARAGUAIA/PA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Geraldo do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, pelo artigo 81, inciso VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a gestão democrática do ensino público é princípio constitucional basilar da educação previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.394/96 estabelece as diretrizes e bases na educação nacional, bem como define os critérios indispensáveis do profissional da educação investido na função de gestor escolar;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/14) que traz como meta 19 *“assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”*

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113/20 no art. 14, §1º, inciso I que se refere ao *“provimento do cargo ou função gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”* como condicionalidade para complementação - VAAR.

CONSIDERANDO a Resolução da Comissão Interministerial de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade, Resolução MEC/SEB nº 1 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 443/2017 que disciplina a organização do Sistema de Ensino do Município de São Geraldo do Araguaia/PA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003/2017 do Conselho Municipal de Educação que dispõe sobre a regulamentação e a consolidação das normas municipais aplicáveis à Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de São Geraldo do Araguaia – SME; e

CONSIDERANDO a necessidade de definir os critérios técnicos de mérito e desempenho para nomeação do gestor escolar como forma de promover uma gestão escolar competente nas instituições da rede municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º A designação de gestores para as unidades escolares da rede municipal de ensino é de competência do Poder Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, constituindo-se em função de confiança de livre designação e destituição pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidas as condições e critérios determinados por este decreto.

Art. 2º O período de administração do gestor escolar corresponde ao mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido haver recondução consecutivas.

Parágrafo único - Os atuais diretores permanecerão no cargo até o dia 31/12/2022.

Art. 3º A vacância da função de gestor ocorrerá por término da gestão, *ren morte*, aposentadoria ou destituição.

Art. 4º O afastamento do gestor por licenças previstas em lei, por mais de quinze dias, implicará na indicação de profissional do magistério, em exercício no estabelecimento de ensino, para sua substituição durante o período de afastamento.

Art. 5º O processo de seleção dos candidatos a dirigentes escolares da Rede Municipal de Ensino terá por objetivo a aferição dos seguintes critérios:

- I - Técnicos de mérito com avaliação de Títulos;
- II - Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico;
- III - Avaliação de desempenho.

Art. 6º A aferição da competência dos critérios técnicos de mérito se dará mediante prova escrita com avaliação de títulos e aprovação do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico.

Art. 7º A prova escrita deverá conter:

- a) 10 (dez) questões de língua portuguesa (0,2 cada= total 2,0 pontos);
- b) 10 (dez) questões de matemática (0,2 cada= total 2,0 pontos);
- c) 05 (cinco) questões de atualidades (0,2 cada= total 1,0 ponto);
- d) 15 (quinze) questões relacionadas à Gestão Escolar (0,2 cada= total 3,0 pontos);
- e) Dissertação relacionada à Gestão Democrática (2,0 pontos).

Parágrafo único. Será considerado apto para avaliação dos títulos os candidatos que aferirem nota, no mínimo, 7,0 (sete) pontos.

Art. 8º O candidato aprovado na forma do artigo anterior deverá encaminhar a comprovação de títulos juntamente com o Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico para comissão específica para esse fim.

Parágrafo único. A nomeação da comissão específica para este fim será designada por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º A avaliação de títulos será da seguinte forma:

- a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de doutorado na área educacional. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado, desde que acompanhado de histórico escolar - 2,0 pontos;
- b) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de mestrado na área educacional. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado, desde que acompanhado de histórico escolar - 1,5 pontos;
- c) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização *latu sensu* na área educacional, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, reconhecido pelo Ministério da Educação. Também será aceita a declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização na área educacional, desde que acompanhada de histórico escolar - 1,0 ponto.

Parágrafo único. Não haverá limite para apresentação dos títulos, podendo o candidato apresentar quantos diplomas/certificados possuírem.

Art. 10. Após análise dos títulos e do Plano de Trabalho Administrativo e Pedagógico pela Comissão, os 03 (três) primeiros colocados estarão aptos para avaliação de desempenho, que será realizada conforme previsão contida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Geraldo do Araguaia – PA.

Art. 11. Após avaliação de desempenho o candidato que atingir a primeira colocação terá direito a ser nomeado para a unidade escolar em que se inscreveu.

Art. 12. Para participar do processo de seleção, o pretendente ao cargo deve atender às seguintes condições cumulativamente:
I- pertencer ao quadro próprio do magistério no cargo de Professor lotado que trabalhe no segmento da educação infantil, fundamental I e II;
II- possuir curso superior em Pedagogia com especialização em gestão escolar devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;
III- ter condições de assumir período integral na unidade escolar;
IV- ter, no mínimo 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura;
V- não ter sofrido qualquer penalidade administrativa na condição de servidor municipal.

Parágrafo único. Fica vedada a inscrição como candidato o profissional que, na data da inscrição, estiver em licença sem vencimentos, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde por período superior a 2 (dois) meses ou à disposição de órgão em atividade estranha à educação.

Art. 13. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 14. Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

- a) Curso de Pedagogia com Habilitação específica em Administração Escolar;
- b) Curso de Pedagogia com duas habilitações;
- c) Curso de pedagogia;
- d) Mais de um curso superior;
- e) Maior habilitação;
- f) Curso de Especialização;
- g) Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;
- h) Maior tempo de serviço como servidor do município.

Art. 15. Para cada eleição deverá ser aprovado por regulamento específico, definindo todas as demais condições para a realização do processo eleitoral.

Art. 16. A destituição do gestor de Unidade Escolar será processada na forma do Regime Jurídico dos servidores públicos do Município.

§1º Constatado pelas avaliações que o gestor não preenche as condições do eficiente exercício de suas funções, ou comete atos inadequados no seu exercício ou deixa de atender as exigências estabelecidas em lei ou normas específicas, será destituído por ato devidamente fundamentado.

§2º A destituição do gestor somente ocorrerá após processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, em face da ocorrência de fatos previstos no artigo anterior, fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional e pelo descumprimento deste decreto no que diz respeito as atribuições e responsabilidades, bem como ao Regime Jurídico dos servidores públicos do Município.

§3º Ficando vaga a função de direção pelo afastamento compulsório, o Chefe do Poder Executivo nomeará profissional para exercer a gestão até completar o mandato ou até realização de nova eleição.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Geraldo do Araguaia/PA, 08 de setembro de 2022.

JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusilea da Silva Torquato
Código Identificador:FF916ED0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 14/09/2022. Edição 3079
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>